PROCESSO N° 1216/17 PROTOCOLO Nº 14.782.653-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 620/17 APROVADO EM 05/12/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Denúncia que trata da falta de cumprimento das premissas do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional Épicos, do município de Curitiba.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, pelo ofício nº 298/2017, de 07/08/17, protocolado neste Conselho em 18/08/17, encaminhou cópia da denúncia que trata da falta de cumprimento das premissas do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional Épicos, do município de Curitiba.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Épicos, localizado na Rua Conselheiro Laurindo nº 357, Bairro Alto da Glória, município de Curitiba, mantido pelo Instituto Educacional Sani Ltda., obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 1460/16, de 05/04/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 77/16, de 14/03/16, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/01/16 a 31/12/25.

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 3198/01, de 21/12/01. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 128/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 525/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2. Mérito

Trata-se de denúncia sobre a falta de cumprimento das premissas do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional Épicos, do município de Curitiba, encaminhada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

O referido protocolado foi encaminhado à Secretaria de Estado da Educação/Seed/PR em 16/10/17, para constituir Comissão de Verificação Especial, nos termos do artigo nº 67, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a fim de apurar as supostas irregularidades notificadas. Retornou a este Conselho em 07/11/17, com o Despacho da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, como segue:

> (…) Por meio da Informação, de 16/10/2017, fls. 13 a 17, o Conselho Estadual de Educação do Paraná, solicitou à Seed/PR, a constituição de "Comissão de Verificação Especial, nos termos do artigo 67, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a fim de apurar as supostas irregularidades acima notificadas".
> Informamos que, em 24/03/2017, consta atendimento pelo Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, da Secretaria de Estado da Educação, a mesma denúncia, conforme fls. 04 a 06, do protocolado nº 14.594.227-6, de 28/04/2017.
> Em 11/04/2017, por meio da Ordem de Serviço nº 004/2017, fl. 09, a Superintendência da Secretaria de Estado da Educação designou a Comissão de Verificação Especial para apurar as supostas irregularidades no funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo referido Centro.
> Após a verificação, in loco, a Comissão de Verificação emitiu o relatório datado de 17/04/2017, fls. 10 a 32, informando sobre as condições do funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Épicos, do município e NRE de Curitiba.
> Em 08/05/2017, por meio da Cota, fls. 33 a 34, a Coordenação de Documentação Escolar da Seed, encaminhou o protocolado ao NRE de Curitiba, para ciência da instituição de ensino do Relatório da Comissão, e para que a mesma sanasse as irregularidades apontadas na Cota da CDE/Seed.
> Ressalta-se que a CDE/Seed, informou, ainda, que seria realizada nova verificação na instituição de ensino, para constatar se a mesma cumpriu o contido na Cota da CDE/Seed.
> Em 15/05/2017, a CDE/Seed encaminhou o protocolado ao Centro de Educação Profissional Épicos, para ciência e providências.
> Em 16/05/2017, o protocolado retornou ao NRE de Curitiba.
> Em 17/05/2017, após ciência da instituição de ensino, a chefia do NRE de Curitiba, por meio da Cota, fl. 36, retornou o protocolado à CDE/Seed, para realização da nova verificação.
> Em 28/07/2017, por meio da Ordem de Serviço nº 005/2017, fl. 37, a Superintendência da Secretaria de Estado da Educação designou nova Comissão de Verificação Especial para verificar o cumprimento da solicitação da Comissão de Verificação Especial, designada pela Ordem de Serviço nº 004/2017, de 11/04/2017.

Foi anexado, às fls.38 a 55, o relatório datado de 30/10/2017, sobre a constatação das adequações solicitadas pela Comissão de Verificação Especial, o qual demonstra que ainda constam algumas pendências. Consta às fls. 56 a 58, o Relatório da nova Comissão de Verificação Especial, constatando algumas irregularidades no funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem.

Considerando que as denúncias constantes no protocolado nº 14.782.653-2, encaminhadas ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, são as mesmas do atendimento nº 19.260/2017, registrado no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, da Secretaria de Estado da Educação, sob o protocolado nº 14.594.227-6, e que a Secretaria de Estado da Educação já verificou as supostas irregularidades, tais como: falta de cópias de documentos pessoais, falta de comprovante de residência, requerimento de matrícula sem data e sem assinatura do aluno, diretor e secretários, falta de fichas individuais dos módulos cursados, falta de data e da assinatura do responsável nos documentos que comprovem o estágio realizado pelo aluno, erros no preenchimento nos Diários de Classe, conforme descritos à fl. 33, no funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Épicos, do município e NRE de Curitiba.

Assim, não há necessidade de nova Verificação Especial, para apurar as mesmas denúncias, tendo em vista que foram realizadas duas verificações especiais na instituição de ensino com a mesma finalidade, ou seja, apurar denúncias de supostas irregularidades no funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Épicos, do município e NRE de Curitiba.

Em atendimento ao contido na Informação do CEE/PR, de 16/10/2017, fls. 13 a 17, anexamos cópia do protocolado nº 14.594.227-6, onde constam as informações sobre as Verificações Especiais, realizadas no Centro de Educação Profissional Épicos, do município e NRE de Curitiba, para análise e parecer do CEE/PR.

Considerando que há fortes indícios de irregularidades no funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Épicos, do município e NRE de Curitiba, sugere-se a constituição de Comissão de Sindicância, para apurar as supostas irregularidades, com fulcro no art. 68, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Considerando o teor das denúncias encaminhadas a este Conselho Estadual de Educação pela Presidente do COREN/PR, o despacho da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, bem como o dever de supervisão do Sistema Estadual de Ensino, entende esta Relatora que deve o presente expediente ser remetido à Secretaria de Estado da Educação para constituir Comissão de Sindicância, nos termos do artigo 68, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a fim de apurar todas as denúncias notificadas nos Autos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, encaminhamos o protocolado à Secretaria de Estado da Educação, para designação de Comissão de Sindicância, conforme expressa o art. 68 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a fim de apurar as irregularidades apresentadas neste Parecer, no Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, do Centro de

PROCESSO Nº 1216/17

Educação Profissional Épicos, município de Curitiba, mantido pelo Instituto Educacional Sani Ltda.

De acordo com o artigo 71, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em todas as fases da sindicância deve ser assegurado ao investigado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Após, com o feito devidamente instruído, retornar a este Conselho para análise e parecer.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Marcelo Oltramari
Vice-Presidente da CEMEP no exercício da presidência

Oscar Alves
Presidente do CEE